



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º /2019/Plenário

(Projecto de simples deliberação do Plenário)

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 85.º do Regimento da Assembleia Legislativa e para os efeitos do n.º 2 do artigo 91.º do mesmo Regimento, o seguinte:

Artigo único

(Recurso)

É dado provimento ao recurso da decisão da Mesa da Assembleia Legislativa, vertida na Deliberação n.º 11/VI/2019/MESA, interposto pelos Deputados Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou, em 26 de Junho de 2019.

Aprovada em de de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Kou Hoi In.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da RAEM

Vimos, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Regimento da Assembleia Legislativa, apresentar a adjunta proposta de voto, em relação à qual solicitamos que seja dada a respectiva sequência.

17 de Maio de 2019

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ng Kuok Cheong Au Kam San Sou Ka Hou

Proposta de voto

Este é o ano em que se assinala o 30.º aniversário do Protesto de 4 de Junho. Em princípio, a avaliação oficial não releva para a verdade histórica. Todavia, para que os compatriotas consigam desatar os nós do coração e fazer com que o País siga o rumo correcto da democracia, esperamos, então, que esse movimento estudantil de 1989 possa vir a ser reabilitado com a maior brevidade possível, devolvendo a justiça às vítimas, incluindo: 1) criar uma comissão de investigação, para se proceder a uma averiguação independente e imparcial; 2) dar uma satisfação aos familiares das vítimas e dos desaparecidos; 3) atribuir, nos termos legais, a devida indemnização às vítimas e às suas famílias; 4) imputar as adequadas responsabilidades legais.



澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
主席辦公室
Gabinete do Presidente

Despacho n.º 739/VI/2019

Os Deputados Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou apresentaram, em 17 de Maio de 2019, uma proposta de emissão de voto. Nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Regimento da Assembleia Legislativa, as normas sobre a emissão de votos só se aplicam a seis tipos de votos, designadamente de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor e censura, não se encontrando inserido em nenhum destes o pedido constante da referida proposta. O mais importante é que a Assembleia Legislativa deve exercer as suas competências nos termos da lei e no âmbito da autonomia da RAEM conferida pela Lei Básica. O acontecimento mencionado na aludida proposta ultrapassa o âmbito dessa autonomia, não tendo a Assembleia Legislativa da RAEM competência para tratar da matéria.

Considerando que a proposta apresentada não está de acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do Regimento, e não tendo a Assembleia Legislativa da RAEM fundamento legal para tratar da matéria referida nessa proposta apresentada pelos Deputados, rejeito-a liminarmente, no uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 9.º do Regimento.

Do presente despacho cabe reclamação para mim e recurso para a Mesa da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 dias.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng
31 de Maio de 2019



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da RAEM

Na qualidade de Deputados da Assembleia Legislativa e nos termos do artigo 52.º do Regimento, nós, Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou, apresentámos uma proposta de voto no dia 17 de Maio, a qual foi, inesperadamente, liminarmente rejeitada pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa. Na sequência de uma verificação séria dos conteúdos da aludida proposta, podemos afirmar que os mesmos se encontram totalmente em conformidade com o Regimento. No despacho de rejeição liminar, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa afirmou que as normas sobre a emissão de voto só se aplicam a seis tipos de votos, designadamente, de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor e censura, entretanto, verificámos que, na realidade, está previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regimento que “[a] Assembleia Legislativa pode aprovar votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura”, sem restringir que tal se aplique “só” a uma das matérias aludidas. Considerando que os conteúdos da proposta dizem respeito a um incidente extremamente relevante, enquanto chineses que vivem em Macau, apresentámos uma proposta de voto, que, embora com uma redacção sucinta, ao mesmo tempo, reflecte conjuntamente as intenções de pesar, protesto, saudação e censura, o que é, de facto, razoável, e satisfaz plenamente os requisitos exigidos pelo Regimento. Pelo exposto, vimos, por este meio, apresentar uma reclamação, solicitando ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa que respeite a



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

liberdade de manifestação no hemiciclo e aceite a proposta, e que seja dada, de imediato, a respectiva sequência.

Agradecemos que nos dê a devida resposta com a maior urgência.

Com os melhores cumprimentos,

3 de Junho de 2019

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ng Kuok Cheong Au Kam San Sou Ka Hou



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da RAEM

Na qualidade de Deputados da Assembleia Legislativa e nos termos do artigo 52.º do Regimento, nós, Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou, apresentámos uma proposta de voto no dia 17 de Maio, a qual foi, inesperadamente, liminarmente rejeitada pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa. Na sequência de uma verificação séria dos conteúdos da aludida proposta, podemos afirmar que os mesmos se encontram totalmente em conformidade com o Regimento. No despacho de rejeição liminar, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa afirmou que as normas sobre a emissão de voto só se aplicam a seis tipos de votos, designadamente, de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor e censura, entretanto, verificámos que, na realidade, está previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regimento que “[a] Assembleia Legislativa pode aprovar votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura”, sem restringir que tal se aplique “só” a uma das matérias aludidas. Considerando que os conteúdos da proposta dizem respeito a um incidente extremamente relevante, enquanto chineses que vivem em Macau, apresentámos uma proposta de voto, que, embora com uma redacção sucinta, ao mesmo tempo, reflecte, conjuntamente, as intenções de pesar, protesto, saudação e censura, o que é, de facto, razoável e satisfaz, plenamente, os requisitos exigidos pelo Regimento. Pelo exposto, vimos, por este meio, apresentar à Mesa um recurso, solicitando ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa que



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

respeite a liberdade de manifestação no hemiciclo e aceite a proposta, e que seja dada, de imediato, a respectiva sequência.

Agradecemos que nos dê a devida resposta com a maior urgência.

Com os melhores cumprimentos,

3 de Junho de 2019

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ng Kuok Cheong Au Kam San Sou Ka Hou



澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
主席辦公室
Gabinete do Presidente

Despacho n.º 832/VI/2019

Os Deputados Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou apresentaram, em 3 de Junho de 2019, uma reclamação do meu Despacho n.º 739/VI/2019, de 31 de Maio de 2019, tendo ainda apresentado, no mesmo dia, um recurso para a Mesa da Assembleia Legislativa. A reclamação e o recurso previstos no n.º 1 do artigo 91.º do Regimento da Assembleia Legislativa são opções alternativas, e apenas se pode escolher uma das duas. Uma vez que os Deputados em causa optaram por recorrer para a Mesa, deixo de dar resposta em relação à reclamação apresentada.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng

18 de Junho de 2019



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Deliberação n.º 11/VI/2019/Mesa

Os Deputados Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou recorreram, em 3 de Junho 2019, para a Mesa da Assembleia Legislativa, do Despacho n.º 739/VI/2019, proferido pelo Presidente em 31 de Maio de 2019. No entender da Mesa, a proposta de emissão de voto, rejeitada pelo referido Despacho, não está de acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do Regimento da Assembleia Legislativa, ou seja, pelo conteúdo da proposta, não se está perante uma emissão de voto, mas sim perante pedidos concretos. Mais ainda, o acontecimento aludido por esses pedidos ultrapassa o âmbito da autonomia da Região Administrativa Especial de Macau, não tendo a Assembleia Legislativa da RAEM competência para tratar da matéria. Nestes termos, a Mesa decide manter a decisão vertida no Despacho n.º 739/VI/2019, do Presidente da Assembleia Legislativa.

Da presente deliberação cabe reclamação para a Mesa e recurso para o Plenário, no prazo de 15 dias.

18 de Junho de 2019

A Mesa da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng

(Presidente)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signature or mark in the top right corner.

Chui Sai Cheong

(Vice-Presidente)

Kou Hoi In

(1.º Secretário)

Chan Hong

(2.ª Secretária)



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da RAEM

Na qualidade de Deputados à Assembleia Legislativa e nos termos do artigo 52.º do Regimento, nós, Ng Kuok Cheong, Au Kam San e Sou Ka Hou, apresentámos uma proposta de voto no dia 17 de Maio, a qual acabou por ser liminarmente rejeitada pelo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, uma situação inesperada. Na sequência de uma verificação séria dos conteúdos da aludida proposta, podemos afirmar que os mesmos se encontram totalmente em conformidade com o Regimento.

No despacho de rejeição liminar, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa afirmou que as normas sobre a emissão de voto só se aplicam a seis tipos de votos, designadamente, de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor e censura, entretanto, verificámos que, na realidade, está previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regimento que “[a] Assembleia Legislativa pode aprovar votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura”, sem restringir que tal se aplique “só” a uma das matérias aludidas. Considerando que os conteúdos da proposta dizem respeito a um incidente extremamente relevante, enquanto chineses que vivem em Macau, apresentámos uma proposta de voto, que, embora com uma redacção sucinta, ao mesmo tempo, reflecte conjuntamente as intenções de pesar, protesto, saudação e censura, o que é, de facto, razoável, e satisfaz plenamente os requisitos exigidos pelo Regimento.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Assim, no dia 3 de Junho, apresentámos um recurso à Mesa da Assembleia Legislativa. Mais tarde, chegou até nós, por encaminhamento do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, um Despacho da Mesa, segundo o qual, pelo facto de os conteúdos da proposta em causa terem a ver com pedidos, sendo que os mesmos ultrapassam o âmbito da autonomia da RAEM, não se estaria, portanto, perante uma emissão de voto, daí a manutenção da decisão de rejeição.

Reafirmamos que os conteúdos da proposta em questão têm precisamente por objectivo exprimir expectativas dos chineses em Macau, em relação a este importante acontecimento, que tem a ver com o âmbito da RAEM e não se cinge a este. Portanto, não se trata, como é óbvio, de quaisquer pedidos ao nível da acção governativa da RAEM, mas, sim, da expressão duma expectativa, isto é, a de desatar os nós do coração dos compatriotas. O artigo 52.º do Regimento não restringe, de modo algum, a emissão de voto à acção governativa da RAEM, no sentido de se esquivar aos acontecimentos com uma abrangência maior.

Pelo exposto, vimos, por este meio, apresentar um recurso para o Plenário da Assembleia Legislativa, solicitando que seja dada, de forma imediata, a devida sequência. Agradecemos que a devida resposta nos seja dada com a maior urgência.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Com os melhores cumprimentos,

26 de Junho de 2019

Os Deputados à Assembleia Legislativa da RAEM,
Ng Kuok Cheong Au Kam San Sou Ka Hou